

SURF SOCIETY LTDA.  
CNPJ/MF: 40.352.534/0001-0  
NIRE JUCESP 35236730818



JUCESP PROTOCOLO  
0.766.790/21-6



## 1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

Pelo presente instrumento particular,

**THE PEAK SPORTS EMPREENDIMENTOS S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.291.652/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35300515366, em sessão de 12 de abril de 2018, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, n. 285, 8º andar, conjunto 81, bairro Vila Madalena, CEP 05433-000, neste ato devidamente representada nos termos do seu estatuto social por seus diretores **Leonardo Biazus Fagherazzi**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1980, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1074460799 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 810.863.850-04, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116 Apto 1204, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690400, e **Kevin Bradley Smith**, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V410365-B, permanente órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.754.347-00, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992, apartamento 121, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001;

Única sócia da **SURF SOCIETY LTDA.**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 40.352.534/0001-00, com seu ato constitutivo devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35236730818 em 12/01/2021, resolve transformar o tipo jurídico da Sociedade de sociedade empresária limitada unipessoal para Sociedade por Ações, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

### **1- DA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA**

Delibera a sócia única a transformação da natureza jurídica da Sociedade, de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade anônima, de acordo com o disposto no artigo 220 da Lei 6.404/1976 e artigo 1.113 e seguintes do Código Civil, sem que esta transformação implique na solução de continuidade da Sociedade, ou na interrupção dos negócios em curso, ou qualquer mudança quanto aos ativos e obrigações existentes e que compõem o seu patrimônio, inclusive o capital social. Ficará mantido o endereço da sede social na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, São Paulo/SP.

### **2- DA CONVERSÃO DAS QUOTAS SOCIAIS EM AÇÕES**

A integralidade do capital social, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, passa a ser dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, todas com direito a voto, sendo a totalidade das ações de propriedade da **THE PEAK SPORTS EMPREENDIMENTOS S.A.** de acordo com o Boletim de Subscrição que acompanha a presente Alteração Contratual disposto no Anexos I.

### **3 - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

Aprova-se a alteração da denominação social de **SURF SOCIETY LTDA.** para **SURF SOCIETY S.A.**

### **4 - DA APROVAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**

Aprova a Sócia Única o Estatuto Social que regerá a Companhia, o qual deverá ser observado em conjunto com as disposições da Lei 6.404/1976, bem como outras disposições legais cabíveis, e que faz parte integrante e

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Biazus Fagherazzi, Luciana Malinowski Meira e Kevin Bradley Smith. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br-443> e utilize o código 5B6E-B936-7A2B-DC96.

inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como Anexo II, declarando-se, para os devidos fins, estar constituída a **SURF SOCIETY S.A.**

#### 5 - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

São eleitos os seguintes membros da Diretoria com mandato unificado de 3 (três) anos: **(a)** como Diretor Presidente, **LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1980, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1074460799 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 810.863.850-04, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116 Apto 1204, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690400; e, **(b)** como Diretor de Operações, **KEVIN BRADLEY SMITH**, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V410365-B, permanente órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.754.347-00, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992, apartamento 121, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001. Estando ambos presentes e tendo os mesmos aceitado os respectivos mandatos, foram eles investidos nos seus cargos mediante a assinatura dos termos de posse que fazem parte integrante e inseparável da presente Alteração Contratual para todos os fins de direito como Anexo III. Declaram os diretores ora eleitos, sob as penas da lei, (i) que estão aptos a exercer o cargo para o qual foram eleitos, não estando presentes quaisquer dos impedimentos de que trata o artigo 147 da Lei 6.404/1976, conforme alterada e não se encontram impedidos de exercer o respectivo cargo em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela; em virtude de pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade; (ii) ratificam a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de administradores da Companhia à arbitragem, nos termos dos artigos do *Capítulo IX – Da Solução de Controvérsias* do Estatuto Social da Companhia.

#### 6 – DA RESTITUIÇÃO DO QUADRO ACIONÁRIO

Em virtude do disposto no art. 206 da Lei nº. 6.404/76, o quadro acionário será reconstituído no prazo legal, a fim de recompor a pluralidade de acionistas.

E, por estarem assim, justos e contratados firmam eletronicamente o presente instrumento em 01 (uma) via.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2021.

**THE PEAK SPORTS EMPREENDIMENTOS S.A.**

**LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**

Diretor Presidente

**KEVIN BRADLEY SMITH**

Diretor

Visto:

**Luciana Malinowski Meira**  
OAB/RS 57.335



**ANEXO I À ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE AÇÕES DA SURF SOCIETY S.A.**

Boletim de Subscrição das ações do capital social de **SURF SOCIETY S.A.**, sociedade anônima com sede e foro jurídico em São Paulo/SP, na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, inscrita no CNPJ sob o nº 40.352.534/0001-00 (“**Companhia**”), aprovado na Alteração Contratual com Transformação de Tipo Jurídico para Sociedade por Ações, realizada em 12 de maio, representativo de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, no valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) resultantes da conversão de quotas sociais em ações e, portanto, já integralizadas.

SUBSCRITOR	AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS SUBSCRITAS	VALOR INTEGRALIZADO (R\$)	ASSINATURA
<b>THE PEAK SPORTS EMPREENDIMENTOS S.A.</b> , sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 29.291.652/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob NIRE 35.300.515.366, em sessão de 12 de abril de 2018, sediada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, n. 285, 8º andar, conjunto 81, bairro Vila Madalena, CEP 05.433-000, este ato representado na forma de seu Estatuto Social.	<b>10.000</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>	<b>LENARDO BIAZUS FAGHERAZZI</b>  <b>KEVIN BRADLEY SMITH</b>

São Paulo/SP, 30 de junho de 2021.

**DIRETORES:**

\_\_\_\_\_  
**LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**

\_\_\_\_\_  
**KEVIN BRADLEY SMITH**

## ANEXO II À ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES

### **SURF SOCIETY S.A.**

#### **ESTATUTO SOCIAL**

##### **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** SURF SOCIETY S.A. é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, que se rege pela Lei nº 6.404/1976 e suas alterações posteriores (“Lei das S/A”), pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, observando ainda o disposto no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem sede e foro na cidade de São Paulo/SP, podendo, mediante deliberação da Diretoria, atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis, abrir, manter e extinguir agências, filiais, escritórios e quaisquer outras dependências, em qualquer localidade do País ou do exterior, sempre que assim convier aos interesses sociais.

**ARTIGO 3º.** A sociedade tem por objeto social:

- a) parque de esportes de aventura;
- b) academia de esportes;
- c) comércio de alimentação, bebidas;
- d) comércio varejista de artigos do vestuário, artigos esportivos, jogos e brinquedos, alimentos e bebidas, artigos de papelaria;
- e) locação de espaços comerciais e espaços publicitários;
- f) veiculação de mídia indoor e outdoor;
- g) produção de eventos;
- h) licenciamento de marcas;
- i) prestação de serviços de consultoria a terceiros na realização das atividades acima listadas.

**ARTIGO 4º.** A Companhia tem prazo de duração indeterminado.

##### **CAPÍTULO II – DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES**

**ARTIGO 5º.** O capital social da Companhia é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

**ARTIGO 6º.** A cada ação ordinária corresponde o direito a um voto nas deliberações em Assembleia Geral.

**ARTIGO 7º.** É vedado aos acionistas constituir, sobre as ações da Companhia de que forem titulares, qualquer tipo de encargo, ônus, dívida, gravame ou restrição à propriedade plena das Ações e/ou de quaisquer ou todos os direitos econômicos ou políticos derivados das mesmas, incluindo, mas não se limitando a, qualquer (a) penhor; (b) alienação fiduciária; (c) caução; (d) usufruto; (e) opção de compra ou venda; (f) transferência em ou com fins de garantia; (g) transferência sujeita a prazo, termo ou condição; (h) transferência de direitos de voto; (i) outorga de poderes ou faculdades a terceiros para o exercício de direitos de voto ou de quaisquer outros direitos políticos ou econômicos, exceto pela possibilidade de representação dos acionistas nas Assembleias Gerais, nos termos do artigo 126, § 1º da Lei das S.A, bem como pelas disposições previstas em Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 8º.** A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, aumentar o seu capital social, conforme quórum deliberativo previsto neste Estatuto Social e observando o direito de preferência, previsto no artigo 171 da Lei das S.A.

**ARTIGO 9º.** Na hipótese de aumento de capital decorrente de subscrição de novas ações, os acionistas terão prazo de 30 (trinta) dias para exercer o direito de preferência, contado da data da assembleia geral ou aviso aos acionistas.

**§ 1º.** Ocorrendo a hipótese de desistência formal ou após decorrido o prazo previsto no § 1º, a preferência para a subscrição das ações será automaticamente transferida aos demais acionistas, na proporção da sua participação no capital social.

**§ 2º.** O acionista que deixar de realizar a integralização das ações subscritas de acordo com as condições previstas na deliberação de aumento de capital, ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento dos juros, da correção monetária e multa de 10% (dez por cento) do valor da obrigação, valores esses que reverterão à conta de ágio na subscrição de ações.

**§ 3º.** As ações subscritas e não integralizadas dentro do prazo previsto na deliberação de aumento de capital ficarão com todos e quaisquer direitos suspensos, tais como, mas não se limitando a quaisquer direitos políticos (direito de voto, por exemplo) e econômicos (direito de receber dividendos, por exemplo).

**ARTIGO 10º.** A Companhia poderá adquirir as suas próprias ações mediante aplicação de lucros acumulados ou capital excedente ou por doação, para permanência em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento.

### **CAPÍTULO III – DAS RESTRIÇÕES À LIVRE TRANSMISSIBILIDADE DE AÇÕES**

**ARTIGO 11.** Nenhum acionista poderá vender, alienar, alienar fiduciariamente, ceder, conferir ao capital de outra sociedade, doar, permutar, dispor ou transferir, seja de que forma for (“**Transferência**”), suas ações, salvo se for uma Transferência realizada com a observância deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 12.** Toda e qualquer Transferência realizada em desacordo com o disposto neste Capítulo e no Acordo de Acionistas será considerada nula de pleno direito, sendo vedado à Companhia seu registro em seus livros societários, sendo que nenhum dos direitos de voto relativos a tais ações deverá ser exercido e nenhum dividendo será pago sobre tais ações durante o período dessa violação.

### **CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 13.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia e reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, seja em função dos interesses sociais, ou de disposição deste Estatuto Social, ou quando a legislação aplicável assim o exigir.

**§ 1º.** Sem prejuízo da publicação no Diário Oficial e em outro jornal de grande circulação, os acionistas serão convocados para as Assembleias Gerais da Companhia também por meio de carta entregue contra recibo ou via e-mail, com comprovante de entrega.

**§ 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**§ 3º.** Salvo disposição expressa de Lei, neste Estatuto Social ou de Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos presentes, não se computando os votos em branco, devendo ser respeitadas as disposições do Acordo de Acionistas acerca do exercício do direito de voto.

**§ 4º.** O Presidente da Assembleia Geral da Companhia não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas arquivados na sede da Companhia, devendo, se for o caso, computar o voto proferido pelo Acionista prejudicado, conforme o disposto no artigo 118, parágrafos 8º e 9º, da Lei das S.A.

**ARTIGO 14.** As Assembleias Gerais de Acionistas serão presididas por Acionista ou Diretor escolhido pela maioria dos Acionistas presentes, o qual, ato contínuo, deverá nomear um secretário, que poderá ou não ser um Acionista ou Diretor.

## CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

**ARTIGO 15.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, sendo um designado “Diretor Presidente”, outro designado “Diretor de Operações” e os demais designados somente como “Diretores”.

**ARTIGO 16.** O mandato dos Diretores será de 03 (três) anos, podendo ser renovado por decisão da Assembleia Geral. Findo o mandato, os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a investidura dos novos membros eleitos, nos termos do artigo 150, § 4º da Lei das S/A.

**§ ÚNICO.** Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante a assinatura de termo de posse, observadas as prescrições legais.

**ARTIGO 17.** Nas ausências ou impedimentos temporários de qualquer Diretor, este poderá indicar como substituto outro Diretor para servir durante sua ausência ou impedimento. O substituto do Diretor exercerá todas as funções e terá os poderes, direitos e deveres do Diretor substituído.

**§ ÚNICO.** Em caso de vacância, a Assembleia Geral deverá nomear outro Diretor na sua primeira reunião após a vacância do cargo do correspondente Diretor, exceto se diversamente deliberado pela unanimidade dos Acionistas, podendo um Diretor cumular as funções de um outro Diretor temporariamente, até que a Assembleia Geral entenda necessário eleger um novo administrador para o cargo vacante.

**ARTIGO 18.** As competências específicas e a remuneração dos Diretores serão determinadas pela Assembleia Geral.

**ARTIGO 19.** Todos os atos e documentos que importem responsabilidade ou obrigação da Companhia, tais como escrituras de qualquer natureza, cheques, promissórias, letras de câmbio, ordens de pagamento, títulos de dívida em geral, contratos, inclusive os de empréstimo, serão obrigatoriamente assinados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º abaixo, por:

- (a) dois Diretores em conjunto, sendo um deles, necessariamente, o Diretor Presidente;
- (b) pelo Diretor Presidente em conjunto com um procurador nomeado nos termos do § 2º abaixo; ou
- (c) dois procuradores nomeados nos termos do § 2º abaixo, em conjunto, desde que investidos de poderes especiais.

**§ 1º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a representação da sociedade em Juízo e fora dele, ativa ou passivamente, perante repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, pode ser realizada isoladamente por qualquer Diretor.

**§ 2º.** Sem prejuízo do disposto no *caput* e incisos deste artigo, a nomeação de procuradores dar-se-á somente mediante a assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, sempre feita por mandato escrito. Do instrumento de mandato devem constar, expressamente, os poderes conferidos e o prazo de validade, que não será superior a 01 (um) ano, salvo para fins de representação da companhia em Juízo, caso em que o prazo de validade será indeterminado.

**§3º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador ou empregado, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros, salvo quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral, de acordo com as disposições legais e as previsões do Acordo de Acionistas.

**ARTIGO 20.** A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, por convocação de qualquer Diretor, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros, para validamente deliberar.

**§ 1º.** A pauta das matérias a serem levadas à deliberação da Diretoria será preparada pelo Diretor que convocou a reunião. As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos presentes ou por manifestação favorável da totalidade de seus membros, por escrito, sendo atribuído ao Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate da votação.

**§ 2º.** As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor com, no mínimo, 2 (dois) dias úteis de antecedência, mediante carta protocolada com aviso de recebimento, endereçada a cada um dos Diretores e via e-mail, com comprovante de entrega, da qual constarão (i) a data, hora e local da reunião; (ii) a ordem do dia; e (iii) cópias de todos os documentos e propostas relacionados aos temas constantes da ordem do dia. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Diretores.

**§ 3º.** As reuniões da Diretoria poderão ser realizadas presencialmente, por meio de telefone, teleconferência, videoconferência ou outro meio de comunicação adequado, sendo tidos como válidos os votos proferidos pelo Diretor que estiver ausente à reunião, e que forem feitos por e-mail, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

**§ 4º.** Um Diretor poderá ser representado por outro Diretor, bastando, para tanto, que o Diretor presente mostre autorização por escrito do Diretor ausente, autorização essa que poderá ser feita via e-mail ou outro meio eletrônico, anteriormente à realização da reunião.

#### **CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 21.** O Conselho Fiscal funcionará de modo não permanente, com os poderes e atribuições a ele conferidos por lei, e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei.

**ARTIGO 22.** Quando instalado, o Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral.

**§ 1º.** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de 1 (um) ano, podendo ser reeleitos.

**§ 2º.** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente.

**§ 3º.** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente.

**§ 4º.** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago.

**§ 5º.** A remuneração dos Conselheiros Fiscais que efetivamente exercerem suas funções observará os parâmetros previstos em Lei. Não será devida remuneração aos membros suplentes que não venham a efetivamente substituir seus respectivos titulares.

#### **CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E SUA APLICAÇÃO**

**ARTIGO 23.** O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

**§ ÚNICO.** Ao fim de cada exercício serão elaboradas as demonstrações financeiras da Companhia, com a observância das prescrições legais. As demonstrações financeiras serão apresentadas à Assembleia Geral, juntamente com a proposta de destinação do lucro líquido do exercício elaborada pela Diretoria da Companhia e aprovada pelo Conselho de Administração, observado o que a respeito dispuserem a Lei e este Estatuto.

**ARTIGO 24.** O lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no artigo 190 da Lei das S.A., conforme o disposto no § 1º deste artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos nos termos do artigo 202 da mesma lei, observará a seguinte ordem de dedução:

- (a) 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182 da Lei das S.A. exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- (b) Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser destinada à formação de reserva para contingências e reversão das mesmas reservas formadas em exercícios anteriores, nos termos do artigo 195 da Lei das S.A.;
- (c) Uma parcela será destinada ao pagamento de um dividendo obrigatório não inferior, em cada exercício, a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de S.A. e pelo Acordo de Acionistas da Companhia;
- (d) No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do item (c) acima, ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei das Sociedades por Ações;
- (e) Observando o que dispuser o Acordo de Acionistas da Companhia, a parcela remanescente do lucro líquido será destinada à Reserva de Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e de giro da Companhia, objetivando assegurar-lhe adequadas condições operacionais.

**ARTIGO 25.** Por proposta da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, poderá a Companhia pagar ou creditar juros sobre o capital próprio aos acionistas, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social.

**§ 1º.** Em caso de creditamento de juros aos acionistas no decorrer do exercício social e atribuição dos mesmos ao valor do dividendo obrigatório, os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Companhia não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente.

**§ 2º.** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio no decorrer do exercício social, se dará por deliberação da Diretoria *ad referendum* da Assembleia Geral.

**ARTIGO 26.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá, ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

**§ Único.** A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório e os dividendos intermediários ou intercalares não poderão exceder ao montante das reservas de capital da Companhia.

**ARTIGO 27.** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

#### **CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DA EXTINÇÃO DA COMPANHIA**

**ARTIGO 28.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, elegendo o liquidante e o Conselho Fiscal, se houver, que deverão funcionar durante todo o período de liquidação.

**§ Único.** Quando deliberada, a liquidação da Companhia se fará de maneira a não gerar a desvalorização dos ativos, que serão alienados de maneira ordenada, quanto ao modo e ao prazo de sua liquidação.

#### **CAPÍTULO IX – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 29.** Toda e qualquer disputa ou controvérsia que seja oriunda de conflitos societários no âmbito da Companhia, e/ou que seja decorrente do presente Estatuto ou de qualquer modo a ele relacionado, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, cumprimento ou extinção (“Disputa”), será resolvida por arbitragem perante a Câmara de Mediação e Arbitragem Empresarial – Brasil (“CAMARB”), de acordo com o regulamento

de arbitragem da CAMARB (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

**Parágrafo 1º** - Se o valor envolvido na Disputa for inferior à quantia de R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), as partes elegerão de comum acordo um árbitro único ou, na falta de consenso, o árbitro único será escolhido pelo Presidente da CAMARB. Se, no entanto, o valor envolvido na Disputa for igual ou superior a R\$ 5 milhões, a arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”), sendo um nomeado pelo requerente e outro nomeado pelo requerido, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo do Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CAMARB nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela CAMARB. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação de quaisquer dispositivos do Regulamento que limitem a escolha dos árbitros indicados pelas partes e/ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros da CAMARB. O valor de \$5.000.000,00 (cinco milhões de reais) previsto nesta Cláusula será corrigido, até a data da propositura do procedimento arbitral, pelo IPC-A ou índice que venha a sucedê-lo.

**Parágrafo 2º** - A arbitragem terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, será conduzida em português. A lei brasileira será aplicável à cláusula de arbitragem. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com a lei brasileira aplicável e não deverá julgar por equidade.

**Parágrafo 3º** - O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste Estatuto. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.

**Parágrafo 4º** - Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive honorários advocatícios de sucumbência.

**Parágrafo 5º** - As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de (i) assegurar a instituição da arbitragem; (ii) obter medidas urgentes para proteção ou salvaguarda de direitos previamente à instauração do Tribunal Arbitral, sem que isso seja considerado como renúncia à arbitragem. Qualquer medida concedida pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada à CAMARB pela parte que requereu tal medida. O Tribunal Arbitral, uma vez constituído, poderá rever, manter ou revogar as medidas concedidas pelo Poder Judiciário.

**Parágrafo 6º** - As Partes comprometem-se a não divulgar (e a não permitir a divulgação de) quaisquer informações de que tomem conhecimento e quaisquer documentos apresentados na arbitragem, que não sejam, de outra forma, de domínio público, quaisquer provas e materiais produzidos na arbitragem e quaisquer decisões proferidas na arbitragem, salvo se e na medida em que (i) o dever de divulgar essas informações decorrer da lei; (ii) a revelação dessas informações for requerida por uma autoridade governamental ou determinada pelo Poder Judiciário; (iii) essas informações tornarem-se públicas por qualquer outro meio não relacionado à revelação por uma das partes ou por suas afiliadas; ou (iv) a divulgação dessas informações for necessária para que uma das partes recorra ao Poder Judiciário nas hipóteses previstas na lei n. 9.307/96. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida pelo Tribunal Arbitral de forma final e vinculante.

**Parágrafo 7º** - Caso duas ou mais Disputas surjam com relação ao presente Estatuto, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral. A fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, o Tribunal Arbitral poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste Estatuto e/ou de outro



**ANEXO III À ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**SURF SOCIETY S.A.  
COMPANHIA FECHADA**

CNPJ 40.352.534/0001-00  
NIRE em fase de obtenção

**TERMO DE POSSE**

Aos 12 dias do mês de maio de 2021, na sede da **SURF SOCIETY S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 40.352.534/0001-00, com sede e foro jurídico na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, São Paulo/SP ("**Companhia**"), toma posse e é investido no cargo de Diretor Presidente da Companhia, conforme eleição realizada nesta data pelos acionistas da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, devendo permanecer em seu cargo até a posse do seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, §4º da Lei 6.404/76 e artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, o abaixo assinado, Sr. **LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**, brasileiro, solteiro, nascido em 27/02/1980, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 1074460799 SJTC/RS, inscrito no CPF sob o nº 810.863.850-04, residente e domiciliado na Rua Mário Antunes da Cunha, 116 Apto 1204, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS, CEP 90690400. O Diretor ora empossado (i) declara não estar condenado por nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de assumir seu cargo e exercer a atividade mercantil; (ii) ratifica a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de Conselheiro da Companhia à arbitragem, nos termos dos artigos do *Capítulo IX – Da Solução de Controvérsias* do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2021.

---

**LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI**  
Diretor Presidente

Este documento foi assinado digitalmente por Leonardo Biazus Fagherazzi, Luciana Malinowski Meira e Kevin Bradley Smith.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldocassinaturas.com.br/443> e utilize o código 5B6E4B936-7A2B-DC96.

**ANEXO III À ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM TRANSFORMAÇÃO DE TIPO JURÍDICO PARA SOCIEDADE POR AÇÕES**

**SURF SOCIETY S.A.**  
**COMPANHIA FECHADA**

CNPJ 40.352.534/0001-00  
NIRE em fase de obtenção

**TERMO DE POSSE**

Aos 12 dias do mês de maio de 2021, na sede da **SURF SOCIETY S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 40.352.534/0001-00, com sede e foro jurídico na Avenida Rebouças, nº 3970, 17º andar, Bairro Pinheiros, CEP 05402-918, São Paulo/SP ("**Companhia**"), toma posse e é investido no cargo de Diretor de Operações da Companhia, conforme eleição realizada nesta data pelos acionistas da Companhia, com mandato de 03 (três) anos, devendo permanecer em seu cargo até a posse do seu sucessor, conforme previsão do artigo 150, §4º da Lei 6.404/76 e artigo 16º do Estatuto Social da Companhia, o abaixo assinado, Sr. **KEVIN BRADLEY SMITH**, norte americano, casado, empresário, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE nº V410365-B, permanente órgão emissor CGPI/DIREX/DPF, inscrito no CPF sob o nº 059.754.347-00, residente e domiciliado na Rua Albuquerque Lins, nº 992, apartamento 121, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-001. O Diretor ora empossado (i) declara não estar condenado por nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de assumir seu cargo e exercer a atividade mercantil; (ii) ratifica a aceitação à submissão de eventuais conflitos decorrentes de sua condição de Conselheiro da Companhia à arbitragem, nos termos dos artigos do *Capítulo IX – Da Solução de Controvérsias* do Estatuto Social da Companhia.

São Paulo/SP, 30 de junho de 2021.

---

**KEVIN BRADLEY SMITH**  
Diretor de Operações



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5B6E-B936-7A2B-DC96> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5B6E-B936-7A2B-DC96



### Hash do Documento

5595FA6E3D06DFFA31C4FCA566AAF071BCC6776DD6578EE5EA78FB9A43F3DF14

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 30/06/2021 é(são) :

- LEONARDO BIAZUS FAGHERAZZI - 810.863.850-04 em 30/06/2021 16:38 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- Luciana Malinowski Meira - 969.804.000-53 em 30/06/2021 16:07 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital
- KEVIN BRADLEY SMITH - 059.754.347-00 em 30/06/2021 15:58 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - KEVIN BRADLEY SMITH LTDA - 39.666.932/0001-03

